

Carta-Circular nº 114/2020-1ª/SL

Montes Claros (MG), 09 de dezembro de 2020.

Assunto: Esclarecimento II – Edital nº 036/2020 – Forma Eletrônica – Lei nº 13.303/2016.

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 036/2020 (Forma Eletrônica – Lei nº 13.303/2016)**, que tem por objetivo a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos celebrados pela Codevasf, termos de compromissos celebrados pela Codevasf com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA ou Sistemas Autônomos de Água e Esgoto - SAAE, para implantação de obras de esgotamento sanitário no(s) município(s) de Buritizeiro, Caeté, Capitólio, Espinosa, Pedras de Maria da Cruz e Verdelândia, no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

1. CONSULTA: Trata-se da formação profissional do Engenheiro Coordenador e Engenheiro Residente ser exclusivamente de engenharia civil, veja o que fala o edital por exemplo para o coordenador: (...) 5.4.1. Engenheiro Coordenador: / a) O coordenador deverá ser engenheiro civil, preferencialmente com especialização em Engenharia Sanitária (...). Nesse sentido perguntamos: - Tendo em vista o objeto do edital em questão, bem como a natureza e especificidades técnicas dos serviços a serem desenvolvidos, entendemos que a exigência da Formação Acadêmica de Engenheiro Civil para compor as funções de coordenador e/ou engenheiro residente poderá também ser cumprida por profissional com formação em Engenharia Sanitária, haja vista ser esta a formação específica, de acordo com a Resolução nº 310 de 23 de julho de 1986-CONFEA, art. 1º - para a atuação nos serviços exigidos no referido certame, bem como ser um curso de graduação e não de especialização. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: a) Exigência de titulação de pós graduação pode ser exigida na contratação da Administração Pública para cargo que julgar necessária. b) Para o Cargo de Coordenador poderá ser um profissional habilitado ou determinado pela Administração, mas preferencialmente com a pós graduação solicitada e currículo exigido para exercer a função. c) A equipe de engenheiros residentes serão verificados os currículos exigidos e atribuições pela Codevasf, podendo ser Engenheiro Civil ou Sanitarista, com a demonstração da capacidade para execução dos serviços quando da apresentação dos mesmos pela Contratada para aprovação pela Codevasf quando da contratação. d) Ressaltamos que no procedimento licitatório não está sendo exigida habilitação ou documentação de nenhum profissional da equipe que trabalhará na fiscalização de campo como residente e coordenação. e) Na comprovação do item 8.1.1, alínea “e”, do Termo de Referência poderá ser aceito Engenheiro Sanitarista como Coordenador e Engenheiro Residente para comprovação.

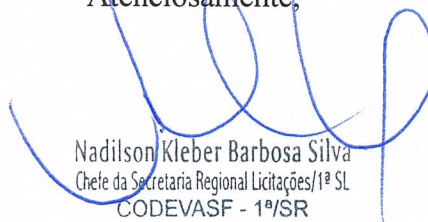


Equipe (deverá conter no mesmo atestado os três profissionais)
Coordenador Engenheiro Civil ou Sanitarista.
Engenheiro Civil ou Sanitarista – fiscalização residente.
Administrativo (podendo ser: Auxiliar Administrativo, Técnico em Contabilidade, Ajudante de Administração, Assistente Administrativo, Contador ou Administrador).

2. CONSULTA: Entendemos que o quadro que está detalhado no item 8.1.1, alínea b) trata-se da qualificação técnica operacional, está correto? Já a qualificação técnica profissional são as exigências descritas no item 8.1.1, alínea "i", correto?

RESPOSTA: Sim.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª/SR

SL/anbr



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br